



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Segunda-Feira 03 de Julho de 2017 – Ano V – Edição 1027– Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017
PROCESSO Nº 22050003/2017

O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, denominada ADERENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017SRP, homologado em 13 de junho de 2017, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando a futura Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículo, com condutor habilitado, visando a realização dos serviços de transporte escolar dos alunos do Município de Nova Cruz/RN, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: CELIO TINTAS E EMPREENDIMENTOS					
CNPJ: 23.101.398/0001-58					
Endereço: HILDEBRANDO BARBOSA , 13 , VISTA DO SOL, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000					
Representante: AILTON DOUGLAS BEZERRA LAURENTINO - CPF: 017.804.454-74					
Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0018965 - RIACHÃO DA CONCEIÇÃO/CURRALINHO/MARANHÃO/RIACHO DO MARANHÃO/ ASSENTAMENTO/CONCEIÇÃO MATUTINO CAPACIDADE 48 ALUNOS	Km	8800,00	4,250	37.400,00
2	0018966 - RIACHÃO DA CONCEIÇÃO/CURRALINHO/MARANHÃO/RIACHO DO MARANHÃO/ ASSENTAMENTO/CONCEIÇÃO VESPERTINO CAPACIDADE 45 ALUNOS	Km	8800,00	4,250	37.400,00
3	0018967 - TRIGUEIRO/FORTALEZA MATUTINO CAPACIDADE 30 ALUNOS	Km	6160,00	4,250	26.180,00
4	0018968 - ARISCO DO FERNANDO/SERROTE DOS BEZERRA MATUTINO CAPACIDADE 30 ALUNOS	Km	4840,00	4,250	20.570,00
5	0018969 - ARISCO DO FERNANDO/SERROTE DOS BEZERRA VESPERTINO CAPACIDADE 21 ALUNOS	Km	4840,00	4,250	20.570,00
6	0018970 - LAGOA DO LIMA/CAPIM AÇU/LAGOA DA CRUZ/JURITI MATUTINO CAPACIDADE 25 ALUNOS	Km	4840,00	4,250	20.570,00
7	0018971 - LAGOA DO LIMA/CAPIM AÇU/LAGOA DA CRUZ/JURITI VESPERTINO CAPACIDADE 25 ALUNOS	Km	4840,00	4,250	20.570,00
8	0018972 - CACHOEIRA DO JURITI/BOM PASTOR/JURITI MATUTINO CAPACIDADE 15 ALUNOS	Km	2640,00	4,250	11.220,00
9	0018973 - CACHOEIRA DO JURITI/BOM PASTOR/JURITI VESPERTINO CAPACIDADE 15 ALUNOS	Km	2640,00	4,250	11.220,00
10	0018974 - ARISCO/PISTA MATUTINO CAPACIDADE 12 ALUNOS	Km	1320,00	4,250	5.610,00
11	0018975 - XIQUE XIQUE/JATOBA MATUTINO CAPACIDADE 25 ALUNOS	Km	7700,00	4,250	32.725,00
12	0018976 - XIQUE XIQUE/JATOBA VESPERTINO CAPACIDADE 25 ALUNOS	Km	7700,00	4,250	32.725,00
13	0018977 - CAJAZEIRAS/CAPIM AÇU/1ºLAGOA MATUTINO CAPACIDADE 20 ALUNOS	Km	5280,00	4,250	22.440,00
14	0018978 - CAJAZEIRAS/CAPIM AÇU/1ºLAGOA VESPERTINO CAPACIDADE 23 ALUNOS	Km	5280,00	4,250	22.440,00
15	0018979 - CARNAUBA/RELAMPAGO/LAGOA DA MATA/LAGOA VERDE VESPERTINO CAPACIDADE 45 ALUNOS	Km	7920,00	4,250	33.660,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

16	0018980 - LAGOA SECA/LAGOA SECA MATUTINO CAPACIDADE 20 ALUNOS	Km	3300,00	4,250	14.025,00
17	0018981 - LAGOA SECA/BARBAÇO/LAGOA DOS CURRAIS VESPERTINO CAPACIDADE 40 ALUNOS	Km	9900,00	4,250	42.075,00
18	0018982 - FERNANDO/LAGOA DO LIMA/LAGOA LIMPA MATUTINO CAPACIDADE 25 ALUNOS	Km	6600,00	4,250	28.050,00
19	0018983 - FERNANDO/1ºLAGOA VESPERTINO CAPACIDADE 25 ALUNOS	Km	4400,00	4,250	18.700,00
20	0018984 - LAGOA DE SERRA/NOVA CRUZ VESPERTINO CAPACIDADE 50ALUNOS	Km	12320,00	4,250	52.360,00
21	0018985 - LAGOA DE SERRA/ MARANHÃO/ CONCEIÇÃO/ASSENTAMENTO/ TRIGUEIRO/ NOVA CRUZ NOTURNO CAPACIDADE 50 ALUNOS	Km	15840,00	4,250	67.320,00
22	0018986 - MARANHÃO/CONCEIÇÃO/ASSENTAMENTO/TRIGUEIRO/ MATUTINO CAPACIDADE 48 ALUNOS	Km	9240,00	4,250	39.270,00
23	0018987 - TRIGUEIRO/FORTALEZA/NOVA CRUZ VESPERTINO CAPACIDADE 50 ALUNOS	Km	9240,00	4,250	39.270,00
24	0018988 - MARANHÃO/NOVA CRUZ VESPERTINO CAPACIDADE 49 ALUNOS	Km	7700,00	4,250	32.725,00
25	0018989 - RIACHÃO DA CONCEIÇÃO/ CONCEIÇÃO/ASSENTAMENTO/NOVA CRUZ VESPERTINO CAPACIDADE 50 ALUNOS	Km	8360,00	4,250	35.530,00
26	0018990 - CARNAUBA/RELAMPAGO/LAGOA DA MATA/LAGOA VERDE/NOVA CRUZ VESPERTINO CAPACIDADE 50 ALUNOS	Km	7700,00	4,250	32.725,00
27	0018991 - CARNAUBA/RELAMPAGO/LAGOA DA MATA/LAGOA VERDE/ NOVA CRUZ CAPACIDADE 25ALUNOS	Km	7700,00	4,250	32.725,00
28	0018992 - BARRO PRETO/LAGOA DA MATA/RELAMPAGO/LAGOA LIMPA/ NOVA CRUZ MATUTINO CAPACIDADE 44 ALUNOS	Km	7040,00	4,250	29.920,00
29	0018993 - BARRO PRETO/LAGOA DA MATA/RELAMPAGO/LAGOA LIMPA/ NOVA CRUZ NOTURNO CAPACIDADE 38 ALUNOS	Km	7040,00	4,250	29.920,00
30	0018994 - 1ºLAGOA/CAJAZEIRAS/PEDRA TAPADA/BARBAÇO DO LEITE/ LAGOA SECA/ NOVA CRUZ MATUTINO CAPACIDADE 48 ALUNOS	Km	5720,00	4,250	24.310,00
31	0018995 - LAGOA LIMPA/BOA AGUA/TRINCHEIRA/BARBAÇO DO LEITE/ NOVA CRUZ MATUTINO CAPACIDADE 50 ALUNOS	Km	8800,00	4,250	37.400,00
32	0018996 - LAGOA LIMPA/BOA AGUA/TRINCHEIRA/1ºLAGOA/CAJAZEIRAS/ VESPERTINO CAPACIDADE 30 ALUNOS	Km	8800,00	4,250	37.400,00
33	0018997 - LAGOA LIMPA/BOA AGUA/TRINCHEIRA/1ºLAGOA/CAJAZEIRAS/ NOTURNO	Km	8800,00	4,250	37.400,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de 986.425,00 (novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os SERVIÇOS citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na Ordem de Serviços, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos SERVIÇOS caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A prestar dos SERVIÇOS só estará caracterizada mediante solicitação.

6.2 O prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A execução dos SERVIÇOS será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.5 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.6 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.6.1 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e conseqüente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.7 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.8 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarce a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.9 As providências que ultrapassem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.10 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/Ordem de Serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os SERVIÇOS deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na Ordem de Serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos SERVIÇOS e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias após cada recebimento provisório.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

11.1 As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

12.1 Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços. Caso tal execução não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de Nova Cruz/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

12.7 Para efeito de Contrato o adjudicatário deverá declarar quem será o condutor do veículo e apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com o tipo de veículo indicado.

12.8 Apresentar no ato da contratação documento que comprove o

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

domínio útil sobre o veículo a ser utilizado durante a vigência do contrato, com a capacidade de passageiros para o previsto por trecho;

12.9 Demonstrar com documentos probantes que o veículo a ser utilizado está com seu emplacamento em dia junto ao órgão responsável por tal registro;

12.10 Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem assim, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

12.10.1 Arcar com todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do Contrato, inclusive custos com combustíveis, com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

12.11 Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal das pessoas que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado às mesmas, notadamente quando estiverem sendo conduzidas no veículo relacionado em suas respectivas propostas de preços, bem assim, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;

12.12 Manter o veículo, em que serão transportados os munícipes, em bom estado de conservação, limpeza e uso e, a fim de lhes proporcionarem segurança, conforto e tranquilidade;

12.13 Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha (rota) apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, outro transporte com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos usuários;

12.14 Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

12.15 Apanhar os usuários nos locais determinados pelo CONTRATANTE e tratar com cortesia os mesmos;

12.16 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos SERVIÇOS, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 023/2017SRP e a proposta da empresa

relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 19 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
Targino Pereira da Costa Neto
CONTRATANTE

CELIO TINTAS E EMPREENDIMENTOS
CNPJ nº 23.101.398/0001-58
Ailton Douglas Bezerra Laurentino
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

CPF.: _____

2ª: _____

CPF.: _____

COMUNICAÇÃO/CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017SRP PROCESSO Nº 22050001/2017

OBJETO: Registro de Preços visando à Aquisição gradual de gêneros alimentícios listados no Anexo I (Termo de Referência), destinados a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente.

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN, instituído pela Portaria nº 030/2017, com fulcro Ata da Sessão de Julgamento dos Documentos de Habilitação, apresentados pelas empresas que obtiveram os menores preços para o itens licitados, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Cruz/RN no dia 22 de junho de 2017, Ano V – Edição 1021, e após transcorrido os prazos para apresentação de recurso, vem por meio deste CONVOCAR os licitantes abaixo relacionados:

BJ OLIVEIRA DE SOUSA ME;
COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI;
GENIVAL VICENTE – ME;
LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;
MARACAJAU DISTRIBUIDORA LTDA EPP;
NUTRIR SAÚDE STORE LTDA – EPP;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

RIOGRANDESE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME;
e
SANTA MARIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Para a sessão pública de renegociação dos preços ofertados pelos licitantes remanescentes na ordem de classificação, a ser realizada no dia 04 de julho de 2017, às 09:00h (nove horas) horário local, no intuito de uma possível melhor proposta de preços ou aceitação do preço ofertado na sessão de realização do pregão supracitado, informando que caso existam os itens sem licitantes classificados será realizado novo processo licitatório.

O não comparecimento a sessão será interpretado como aceitação do preço ofertado na sessão de realização da fase de lances, estando todas as convocadas habilitadas, será o resultado desta sessão encaminhado para análise e posterior adjudicação pelo Prefeito Municipal.

Nova Cruz/RN, 30 de junho de 2017.
ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO Nº 12050004/2017****Pregão Presencial SRP Nº 20/2017****INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO (FRETAMENTO) COM CONDUTOR HABILITADO, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O Prefeito Constitucional de Nova Cruz/RN, e o Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 12050004/2017, modalidade Pregão Presencial SRP nº 20/2017, HOMOLOGA a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Registro de Preços visando a futura Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículo (fretamento) com condutor habilitado, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

Amyston Mathuzael da Silva Oliveira 01625508476- CNPJ: 27.767.667/0001-70 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2 ; totalizando o valor de R\$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais). EROSOM PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME- CNPJ: 09.643.897/0001-46 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 6, 7, 10 ; totalizando o valor de R\$ 79.164,00 (setenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais).

P G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP - CNPJ: 21.052.876/0001-51 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 4, 8, 9 ; totalizando o valor de R\$ 137.880,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta reais).

Pedro Arthur Santiago Lira 01694270483- CNPJ: 27.790.411/0001-84 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3 ; totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Nova Cruz-RN, 27 de junho de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
prefeito constitucional

GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LEI**Lei Nº 1.263/2017**

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Município de Nova Cruz/RN, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, ESTADO O RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido no art. 22, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de setembro de 1993 e a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único: Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único – Entende-se como família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por pessoas que convivam com relação de dependência econômica. Consideram assim: padrastos, madrastas, e respectivos enteados e companheiros que vivem sob regime de união estável.

Art. 4º - São critérios para as concessões de benefícios eventuais:

- I – Família com renda per capita de até ¼ de salário mínimo;
- II – Famílias residentes no Município;
- III – Famílias cujos filhos de 06 a 15 anos encontram-se matriculados e frequentando regularmente a rede de ensino;
- IV – Famílias cadastradas junto ao Centro de Referência de Assistência Social e no Cadastro Único de Programas Sociais - CadÚnico;

Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:

- I - Auxílio-Natalidade;
- II - Auxílio-Funeral;
- III – Pagamento de água, luz, gás e aluguel em caráter eventual;
- IV – Distribuição de cesta básica;
- V – Passagens para itinerantes, locação de veículos para transporte de pessoas carentes para usuários da Política de Assistência Social;
- VI – Cobertores, roupas e acessórios de uso domésticos;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

VII - Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

§ 1º: A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoas com deficiência, a gestante, a nutris e os casos de calamidade Pública.

§ 2º: Todo atendimento de benefícios, às famílias e indivíduos, deverá se acompanhado, obrigatoriamente, de um parecer social emitido por profissional habilitado na área social.

Art. 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 7º - O benefício natalidade destinado à família e dever à alcançar, preferencialmente:

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

Art. 8º - O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§ 1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

§ 2º - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§ 3º - Fica condicionado o disposto no Art. 6º, a participação de um dos responsáveis do nascituro, em ações socioeducativas ou socioassistenciais ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 9º - O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, nas seguintes condições:

- I – custeio de despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;
- II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

Art. 10º - O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

- I - custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;
- II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;
- III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 11º - O alcance do pagamento de taxas de água, luz, gás e aluguel, constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social e será realizada em espécie, nas seguintes condições:

- I – famílias extremamente pobres, de acordo com os critérios do Cadastro Único de Programas Sociais, em casos de desemprego/miséria;
- II – famílias cujo responsável legal encontra-se internado ou afastado de suas atividades para tratamento de saúde ou em cumprimento de decisão judicial e não sejam contribuintes da Previdência Social;

§ 1º – O serviço deverá cobrir os custos com o pagamento das taxas de água, luz, gás e aluguel num período máximo de 03 meses por família admitindo-se uma única prorrogação de prazo por igual período.

§ 2º – Fica condicionado o disposto no Art. 8º, a participação de um dos membros da família, na maioria, em ações socioassistenciais ofertadas pelo Programa de Atenção Integral à Família – PAIF no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 12º – O alcance da distribuição da cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens e consumo, nas seguintes condições:

- I – famílias extremamente pobres, de acordo com os critérios do Cadastro Único de Programas Sociais, em casos de desemprego/miséria;
- II – famílias cujo responsável legal encontra-se internado ou afastado de suas atividades para tratamento de saúde e não sejam contribuintes da Previdência Social;

§ 1º – O serviço deverá cobrir os custos com o pagamento de 01 cesta básica mensal, num período máximo de 03 meses por família admitindo-se uma única prorrogação de prazo por igual período.

§ 2º – Fica condicionado o disposto no Art. 8º, a participação de um dos membros da família, na maioria, em ações socioassistenciais ofertadas pelo Programa de Atenção Integral à Família – PAIF no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 13º - O alcance da distribuição da cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens e consumo, nas seguintes condições:

- I – famílias extremamente pobres, de acordo com os critérios do Cadastro Único de Programas Sociais, em casos de desemprego/miséria;
- II – famílias cujo responsável legal encontra-se internado ou afastado de suas atividades para tratamento de saúde e não sejam contribuintes da Previdência Social;

§ 1º – O serviço deverá cobrir os custos com o pagamento de 01 cesta básica mensal, num período máximo de 03 meses por família admitindo-se uma única prorrogação de prazo por igual período.

§ 2º – Fica condicionado o disposto no Art. 8º, a participação de um dos membros da família, na maioria, em ações socioassistenciais ofertadas pelo Programa de Atenção Integral à Família – PAIF no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 14º – O alcance de passagens e locação de veículos de para itinerantes e usuários da política de assistência social, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de espécie, nas seguintes condições:

- I – Constitui-se pelo fornecimento de passagens a pessoas sem residência fixa ou em outras situações de necessidades prementes;
- II – Constitui-se pela locação de veículos para transportes de pessoas que atendam as condições acima indicadas.

Art. 15º - Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender as vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais.

§ 1º - Caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e pode decorrer de:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

I - Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - Falta de documentação;

III - Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

IV - Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

V- Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;

VI - Por desastre e calamidade pública; e

VII - Outras situações sociais identificadas que comprometem a sobrevivência.

§ 2º - E reconhecida como calamidade pública situação de anormalidade advinda da seca que assola nossa região, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes.

Art. 16º – As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não incluem na condição de benefícios eventuais as assistências sociais.

Art. 17º – Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único – O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, semestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nova Cruz/RN.

Art. 18º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidade na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos benefícios natalidade e funeral e eventuais que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 19º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 20º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Cruz/RN, 03 de Julho de 2017

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito do Municipal

Lei Nº 1.264/2017.

Estabelece as Matrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino

de Nova Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam instituídas as Matrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino de modo uniforme a serem adotadas em todas as Escolas Municipais constantes dos Anexos I a XIV, integrantes desta Lei.

Art. 2º - As Matrizes Curriculares constantes dos Anexos I a XIV desta Lei estão elaboradas nos termos da pertinente legislação em vigor.

Parágrafo único - A Base Nacional Comum estará organizada em Áreas de Conhecimento, abrangendo: as Linguagens, a Matemática e o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, e os componentes curriculares deverão ser tratados preservando-se a especificidade nas suas diferentes áreas, por meio das quais se desenvolverão as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do aluno.

Art. 3º - As Escolas Municipais que ofertam cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA organizados na forma modular, terão matriz curricular específica divulgada segundo normatizações próprias.

Art. 4º - As Escolas Municipais que ofertam no componente curricular Educação Física as composições de equipes de competição de alto rendimento terão matriz curricular específica divulgada segundo normatizações próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Cruz/RN, 03 de Julho de 2017

Targino Pereira da Costa Neto
Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município
de Nova Cruz**

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE
THAINÁ PAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO
RICARDO MARQUES DE MELO

MEMBROS
ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
GILMAR AMADOR